



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 48/2016 DE 14/04/2016

Promovente:

Ver. RICARDO NUNES (PMDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ PAULISTANA A SENHORA ANTONIA SOARES ANDRÉ DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Folha nº 01 do proc
Nº 02-48 de 6
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PDL

48/2016

“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Paulistana a **SENHORA ANTONIA SOARES ANDRÉ DE SOUSA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

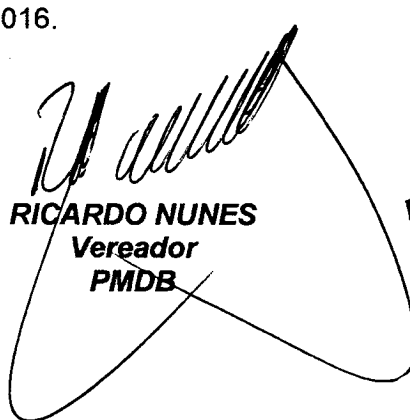
Art. 1º Fica concedida o Título de Cidadã Paulistana a **SENHORA ANTONIA SOARES ANDRÉ DE SOUSA**.

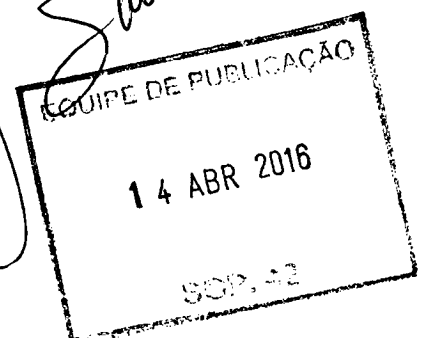
Art. 2º A entrega do Título será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2016.


RICARDO NUNES
Vereador
PMDB



RN/maf

PDL - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ PAULISTANA A SENHORA ANTONIA SOARES ANDRÉ DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ADOLFO QUINTAS	31	LAÉRCIO BENKO
4	ALFREDINHO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MILTON LEITE
6	ANÍBAL DE FREITAS	34	NABIL BONDUKI
7	ARI FRIEDENBACH	35	NATALINI
8	ARSELINO TATTO	36	NELO RODOLFO
9	ATILIO FRANCISCO	37	NOEMI NONATO
10	AURÉLIO MIGUEL	38	OTA
11	AURÉLIO NOMURA	39	PATRÍCIA BEZERRA
12	CALVO	40	PAULO FIORILO
13	CELSO JATENE	41	PAULO FRANGE
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	QUITO FORMIGA
15	CONTE LOPES	43	REIS
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO NUNES
17	DAVID SOARES	45	RICARDO TEIXEIRA
18	DONATO	46	RICARDO YOUNG
19	EDEMILSON CHAVES	47	SALOMÃO PEREIRA
20	EDIR SALES	48	SANDRA TADEU
21	EDUARDO TUMA	49	SENIVAL MOURA
22	ELISEU GABRIEL	50	SOUZA SANTOS
23	GEORGE HATO	51	TONINHO PAIVA
24	GILSON BARRETO	52	TONINHO VESPOLI
25	JAIR TATTO	53	USHITARO KAMATA
26	JAMIL MURAB	54	VAVÁ
27	JEAN MADEIRA	55	WADIH MUTRAN
28	JONAS CAMISA NOVA		

AUTOR

Segue(m) juntado(s), nesta data

documento(s) rubricado(s) sob nº

12.4 e folha de informação

Sobre nº 5

Ass: Adelina Ciroque
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 02-42 0216
Adelina Closs - Ass. Promotora
RF 100-406

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

JUSTIFICATIVA

ANTONIA SOARES ANDRÉ DE SOUSA, nascida aos 27/05/1957 em Campo Maior - Piauí - uma nordestina que ama São Paulo mais do que jejum com Leite.

Piauiense de nascimento, cearense de crescimento, paulistana pelo casamento, santamarense por devotamento, brasileira com deslumbramento. Amo Paulicéia desvairada e aqui milito na cultura, na educação, em clubes de serviço, no voluntariado em Associações corporativas e na área eclesial.

Bacharel em Relações Públicas, pós graduada em Comunicação e Marketing, especialista na Arte de Contar Histórias, abordagens performáticas, literárias e poéticas. Escritora com 3 livros publicados, um na 2ª edição, outro esgotado e prepara-se para lançamento do 4º livro. Palestrante em todo o Brasil sobre a Arte Narrativa e valorização do ato de ler. Acadêmica, leciona nas pós graduações: A arte de Contar Histórias, onde leciona: Contos Tradicionais do Brasil e Literatura de Cordel na FACION (Faculdade de Conchas-MG) e Linguagens da Infância, onde leciona: Mediação de Leitura para Criança (Centro Universitário Ítalo Brasileiro). Criadora do Fórum dos Contadores de Histórias (LÍNGUAS ENCANTADAS E ENCANTANTES) que reúne contadores de toda a cidade, em discussões de valorização do ofício, regulamentação do profissional contador, ampliação do Mercado, formação e cadastro de contadores.

Buscando imprimir sombra e leveza na selva de concreto, Andréa plantou árvores completas já no início da década de 80, quando, após concurso público ingressou na PMSP. Como servidora pública, atuando na Secretaria Municipal de Cultura, foi pioneira no fomento de eventos e ações que transformou o CACE (Centro de Atividades de Comunicação e Expressão) na 1ª Casa de Cultura da Zona Sul e a 2ª da Cidade, ainda como agente cultural. Assumiu a Coordenação da Casa de Cultura em 93, quando construiu um conceito positivo para a cultura na zona Sul. Semeou e disseminou o projeto: PARCERIA PARA A EXCELENCIA e assim envolveu as mais importantes instâncias e agremiações públicas e privadas na criação, produção, apoio e patrocínio da ampla, diversificada e premiada programação oferecida para todos os públicos pela Casa de Cultura. Sob sua coordenação a Casa de Cultura ganhou o prêmio da UNESCO, como único equipamento público a sediar encontro de escritores do Mercosul. O Jornal Folha de São Paulo, referindo-se a intensa e diversificada programação que atraía o maior número de público entre todas as Casas de Cultura da Cidade, a ela se referiu como "A PREFEITURA QUE DÁ CERTO!". foi a única casa que virou pauta de documentário para a então TV Manchete e para TV Cultura.

Em 96, após intensos esforços para ampliar a programação e atender o crescente e interessado público que acorria a casa, fundou, com o apoio da representativa sociedade civil e comunidade acadêmica a 2ª Casa de Cultura em Santo Amaro. Hoje: Casa de Cultura Paço Cultural Júlio Guerra. Incentivou, acolheu e fundou a Associação dos Artistas Plásticos de Santo Amaro, a Associação dos Escritores de Santo Amaro. Fundadora da Associação Mulheres em Sol Maior, que reúne mais 450 mulheres formadoras de opinião nos mais variados segmentos. Em 94 criou a premiação, que veio a ser considerada o TÍTULO DE CIDADÃO SANTAMARENSE: Troféu Botina Amarela.

Em 2005, como coordenadora de projetos especiais da então Biblioteca Infantil Benedito Bastos Barreto, criou o Núcleo de Cultura Popular, onde desenvolveu o 1º e ÚNICO concurso de Literatura de Cordel nacional criado na cidade de São Paulo. Desenvolveu festivais de repente que revelou/mapeou e acolheu repentistas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 02-48-02-16
Adelina Closs - Ass. Parlamentar
RF 100 400

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

nordestinos radicados em São Paulo. A repercussão positiva deste trabalho redundou na tematização do equipamento cultural em Biblioteca temática em Cultura Popular - a única no Brasil - e a 2ª Biblioteca em Sampa a ser temática, mudando inclusive o nome para Biblioteca Belmonte. A partir de seus projetos, que ela chama de: "INVENCIONICES LITERÁRIAS" a Biblioteca representou todo o Sistema Municipal de Bibliotecas, no encontro internacional de Bibliotecas com o seu projeto: Espaço Gourmet - delícias da literatura oral em 2011. Em 2012, a partir de seus projetos: CONTAR É PRECISO, LER É INDISPENSÁVEL e NO COLO DO LIVRO, COM LIVROS AO COLO a biblioteca Belmonte ganhou o certificado da embaixada da Irlanda, como órgão promotor da leitura na infância no Brasil.

Até outubro de 2015, atuou como Supervisora de Cultura da Subprefeitura de Sto. Amaro, onde concebeu e desenvolveu dentre outros projetos: PRAÇA VIVA, PRAÇA ARTÍSTICA E EDUCADORA, MULHERES RENDEIRAS e QUITUTEIRAS. Com o determinado envolvimento de sua supervisão a Subprefeitura de Santo Amaro ganhou o Prêmio de 'SUBPREFEITURA MAIS ILUMINADA DA CIDADE No natal Iluminado de 2014.

Promotora do interesse pelo livro e do gosto pela leitura em toda a cidade, realizou e realiza oficinas e apresentações no circuito do ônibus biblioteca e nos bosques da leitura em todas as regiões. Seu trabalho de voluntária a levou e a leva a contar e ler histórias, ler jornais e declamar cordel em Hospitais públicos em Santo Amaro, Campo Limpo, Socorro e Parelheiros. No presídio feminino no Butantã, Nos cemitérios da zona sul dentro de esforços anti alcoolismo e levantando alta estima dos sepultadores, integra a Aliança Para Infância.

Na Suas atividades eclesiais, leciona nas escolas bíblicas dominicais para mulheres esposas de oficiais, faz pregações em toda cidade em igrejas de diferentes denominações. É Pra. Presbiteriana e foi presidente da Federação de Mulheres Cristãs Presbiterianas do Brasil.

Sócia fundadora do Rotary Clube Cidade Ademar, onde foi a 1ª diretora de protocolo. Onde criou o premiado projeto: Expresso Natal, É Sócia honorária do Rotary Club Ponte Estaiada.

Integra o Conselho da Mulher da Associação Comercial-Distrital Sul- onde é proponente do Projeto: CELEBRANDO VIDA, ESPALHANDO AMOR. Integra a equipe do CETRASA (Centro das Tradições de Santo Amaro)..

Ganhadora dos troféus: Botina Amarela, Mulher em Sol Maior, Borba Gato, Excelência Mulher, Revista Ideias da Sul, Prêmio AESA, Personalidade do ano, Mulher Jóia Rara, Amiga do Cordel, Amiga das Histórias, Dinamizadora da Cultura, dentre outros. Além de medalhas, certificados e diplomas.

É a empolgada e apaixonada esposa há 37 anos do Pr. Onecy Gerônimo de Sousa, mãe feliz e realizada de Patrícia Ana, Joshua Gerônimo e Rhebeca Luiza.

Certo da importância desta cidadã solidária, empreendedora e de muito boa vontade para a nossa cidade, apresento esta singela homenagem e conto com o apoio de meus Nobres Pares para sua imediata aprovação.

Ao

Nobre Vereador

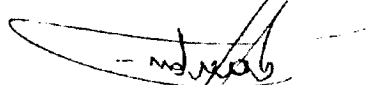
RICARDO NUNES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TERMO DE ANUÊNCIA

Nos termos do parágrafo único, do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, expresso a minha anuência para a apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo que outorga o Título de Cidadão Paulistano à minha pessoa, de autoria de Vossa Excelência.

São Paulo, 08 de abril de 2016.



ANTONIA SOARES ANDRÉ DE SOUSA

RG: 13 229 965-3



Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 02-PDL 48 de 2016, 15/04/16 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

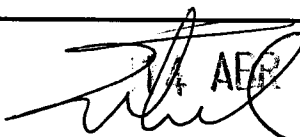
LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particla.

Educacão Cultura e Esportes,

Financas e Orcamento.

 **14 ABR 2016**

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

78 APR 2016

~~Antonio Isoldi Caleari~~

~~Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22~~

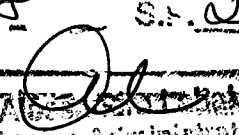
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANALISE PREVIA DAS PROPOSITURAS

EM 28/04/16 AS 19 hs
POR 
SAÍDA: 25/04/16 AS: 14 h ASS.: al

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) de:

Nº. 06/18 S.º. 20/04/16


Assessor Administrativo
RF 11.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 02
Proc. Nº. 248/16
Alessandra Zabaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0048/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 19 de abril de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 07
Proc. Nº. 48 116
Alessandra Labaki
RF. 41.136

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Folha 10
Proc. N°. 11.136
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembí - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para

relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos

devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar,

no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas

abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de

Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícuo, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 15
Proc. Nº. 208/16
Alessandra Zabaki
RF. 11.136

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exhibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Colha
Proc. N.º 122
Alexandra Labaki
RF. 11.136

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

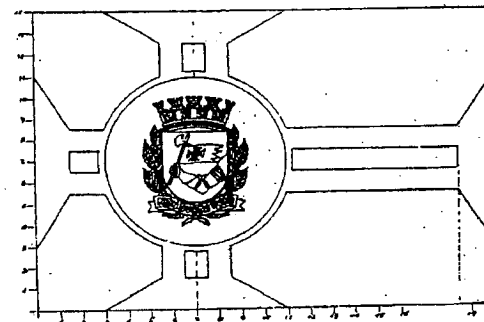
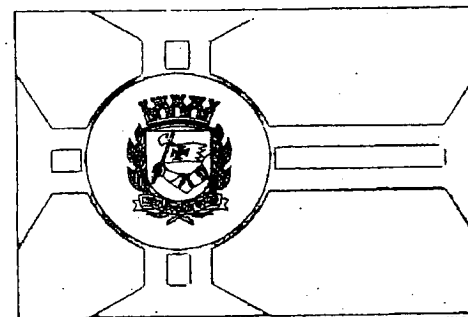
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
Letra: José das Neves Eustachio
Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica da Polícia Militar
de São Paulo sob a regência de
Major João Antônio Fernandes.

- C Zona Leste, Zona Leste
D Já tanto tempo esquecido
A Despertar para o progresso
G Desta São Paulo querida
Zona Leste, Zona Leste
E As sinérgias a partir
F Um exemplo de trabalho
S Nesta gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
Da Penha e Santa Isabel
No teu município de nozes
Cada qual tem seu papel.
Dormitório de operários
É São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Seu ritmo é diferente.
(Bis) Zona Leste, Zona Leste...
Tua Maré, tua Revolução,
Polícia Civil e Militar,
Vadarias e overdrives
E muito, muito amor pra dar,
Tua Condição, tua Juventude
É um povo com muito lá
Parque do Carmo em honras
Fiquem no Tatuapé.

- (bis) Zona Leste, Zona Leste...
Atenciosa se agiganta
Aprimora população
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Belfim dos trophos
Avança o Brasil Leste
Construindo o teu progresso
O Estado e o Município
Garantem teu sucesso.
(bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigas da Mooca - SAM
Apoiar:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

The musical score for 'Hino da Zona Leste' is presented on two pages. The notation is in standard musical staff format, featuring a treble clef and a key signature of one sharp (F#). The score is divided into two main systems, each containing multiple staves. The first system on the left page includes a title 'Zona Leste' and a tempo marking 'Allegro'. The second system on the right page continues the composition. The score is written for a full band, with various instruments represented by different staves. The notation includes notes, rests, and dynamic markings, providing a comprehensive musical representation of the hymn.

ANEXO 5

RUMO A NEGRISSIMO
(Cântico à Africanidade Brasileira)

I
SOB O CÉU COR DE AZUL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ENDEIXA UM SOBERBO PERFIL.
É U' A IMAGEM DE LUI
QUE, EM VERDADE, TRAZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL.
ESTE POVO, EM PASSADAS INVENÇÕES,
ENTRE OS FOMOS VALENTES SE DOIS.
COM A FÚRIA DOS LEÕES
RESENTANDO GUÍLHONS
AOS TIRANOS SE CONTRAÍOS.

II
LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BATALHAS VINDAS SUSTENTOU,
ESTE POVO INORTAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL.
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
BEM É FORTE, NA TELA DE ÉBANO
SÓ LUZANDO SE SEME FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O BEM DE NUESTO PAÍS.

III
DOS PALMARES, OS FÉCLOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LITON
QUE, NO SOLO TUPÊ,
NOS LEGARA TUMÊ,
SOMANDO COM A LIBERTADON.
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA NÁS ÁFRICA,
JANINHA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE ANS
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VER DA FORÇA DOS GRÊNÁS.

IV
QUE SAZIMOS GUARDAR ESTES SÍMEXLOS
DE UM PASSADO HERÓICO LAION.
TUCOS, NUNCA SÓ VOZ,
BRADAM NOSSO AVÔS:
VIVER É LUZAR COM DESTINOR.
PARA FREZZE, MARCHENOS IMPÁVIDOS
QUE A VITÓRIA NOS NÁ DE SORRIR.
EIA, POIS, CIDADANOS
SOMOS TODOS TIRANOS
CONQUERENDO O MELHOR POUER.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

RUMO A NEGRISSIMO
(Cântico à Africanidade Brasileira)

Letra e Música de
EDUARDO DE OLIVEIRA

"Nuestro Anís dividido com carinho..."



ANEXO 6 (CONT.)

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 25/4/16 às 7H
RF _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Sandro Tordin

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 02/05/2016

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 83 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SEI 04/05/16 13h
POR Al
SAÍDA 12/05/16 às 15:30 Karol Aheer

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data 79 folhas de r/s em 16/16
Papel por extensão Documento rubricados sob

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
871/2016

pdl0048-16

Folha	19
Proc. N°	POL 481/2016
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11313	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0048/16.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Nunes, que visa conceder o Título de Cidadã Paulistana a Senhora Antonia Soares André de Sousa.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada da homenageada e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

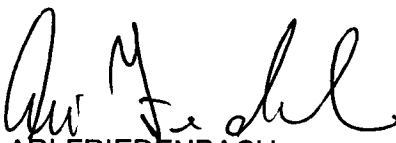
A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

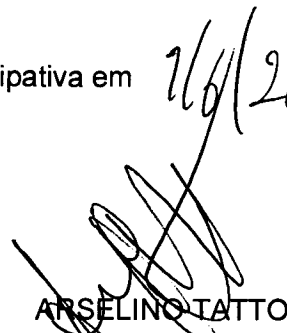
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em

16/1/2016.

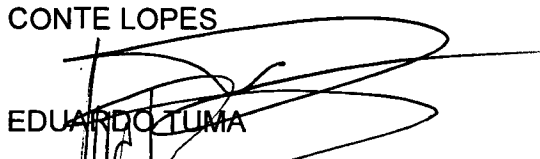

ARI FRIEDENBACH

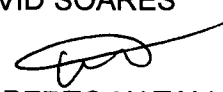

ALFREDINHO

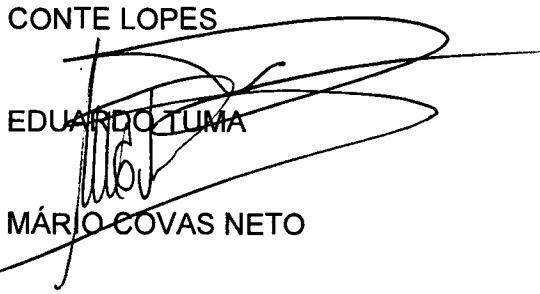

ARSELINO TATTO

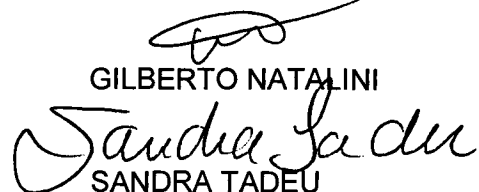

CONTE LOPES


DAVID SOARES


EDUARDO TUMA


GILBERTO NATALINI


MÁRIO COVAS NETO


SANDRA TADEU

RELCOM
897/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 06 / 2016
Pág. 102 Col. 11
Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

À Comissão de EDUC
Em 03 / 06 / 2016
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

Segue — juntado —, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº - 20 -. Em 14 / 06 / 16

Hugo Zanoni Dias - RF 11.391
Técnico Administrativo-SGP. 12



PAR
997/2016

IE

Folha nº 20 do Proc.
No PDL 48 de 2016
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.381 SGP. 12

**PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 48/2016.**

**DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 48/2016.**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre vereador Ricardo Nunes, "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Paulistana a SENHORA ANTONIA SOARES ANDRÉ DE SOUSA, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa aprovou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, pois presta homenagem a pessoa com vasta trajetória de incentivo à cultura e de participação em atividades voluntárias em diversas áreas relevantes em nosso município.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta parecer **favorável** ao presente projeto.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável** é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 07/06/2016

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

JEAN MADEIRA

Pr. EDEMILSON CHAVES

PAULO FORTI

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JONAS CAMISA NOVA

ABOU ANNI

ATÍLIO FRANCISCO

EDIR SALES

AURÉLIO NÔMURA

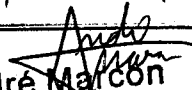
JAIR TATTO

ADOLFO QUINTAS

RICARDO NUNES

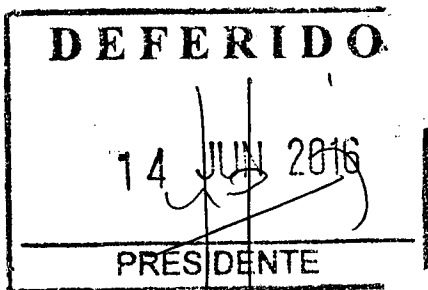
RELCOM
1026/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11, 06, 16
Pág. 109 Col. 09
Conferido


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 21 a e
folha de informação sob
nº 15, 06, 16

Marcia Caroti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 52.639



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 21 do processo
nº PDL-48 de 2016

Marcia Gazoti
RF 51.539

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

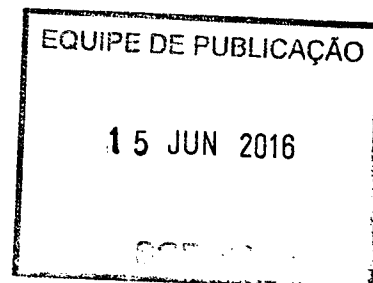
REQUERIMENTO Nº

RDS
947/2016

REQUEIRO, a retirada e consequente arquivamento do PDL 48/2016 de minha autoria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 08 de junho de 2016.


RICARDÔ NUNES
Vereador
PMDB



RN/mef

A SGP-21

15, 06, 16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

A SGP-33

Arquivar e presente processo.

15, 06, 2016

Lizia Oshiro
Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apelo do Plenário - SGP 21
RF. 11020

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 22 17 / 06 / 2016

André de Oliveira
ANDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Adm. - RF: 11.228



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo **02-48** de **2016** 17/06/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em **17/06/2016**
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226